



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

E-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tel.: (12) – 3647 1201

DECRETO Nº 24, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a concessão de cestas de alimentos para os alunos carentes do Município, em razão da suspensão das aulas, bem como do Estado de Calamidade Pública causado pelo COVID-19.

TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lagoinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a pandemia causada pelo COVID-19 em escala mundial;

Considerando que em razão disso foi Decretado Estado de Emergência na Saúde do Município;

Considerando que em razão disso foi Decretado Estado de Calamidade Pública;

Considerando que as atividades educacionais, seguindo as diretrizes do Governo do Estado de São Paulo, foram suspensas;

Considerando que alguns alunos do Município têm como uma das principais fonte de alimento a merenda fornecida nas escolas;

DECRETA:

Artigo 1º - A Secretaria de Educação em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social deverão adotar medidas para cadastramento das



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

E-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tel.: (12) – 3647 1201

famílias de alunos carentes do Município, que estejam em situação de vulnerabilidade, e que em decorrência da pandemia não possuem acesso à merenda escolar.

Artigo 2º - As famílias deverão ser cadastradas utilizando-se como parâmetro os programas assistenciais já existentes nos âmbitos municipal, estadual e federal.

§1º - Para as famílias que, embora estejam em situação de vulnerabilidade, não sejam beneficiárias dos programas sociais das citadas esferas administrativas, deverá ser feito estudo social para a concessão das cestas de alimentos;

Artigo 3º - A cesta de alimentos será fornecida enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no Município.

Artigo 4º - A cesta de alimentos será composta por:

- 1 pacote de arroz tipo agulhinha;
- 1 extrato de tomate em saches de 1.020 gr;
- 1 farinha de milho;
- 1 feijão tipo carioca;
- 1 fubá amarelo tipo fino;
- 1 leite em pó sem adição de açúcar;
- 1 pacote de macarrão;
- 1 pó de café;
- 1 sal refinado;
- 1 farinha de trigo;
- 1 margarina com sal;
- 1 óleo de soja refinado;
- 1 pacote de açúcar;
- 1 pacote de bolacha.



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

E-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tel.: (12) – 3647 1201

Artigo 5º - As famílias que já são contempladas pelo benefício previsto na Lei 984/2018, não farão jus ao recebimento cumulativo da cesta prevista neste Decreto.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Lagoinha dia 8 de abril de 2020.



TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



JOSE GUILHERME CORRÊA GOMES
Secretário Municipal de Administração